

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À
SENHORA “FÁTIMA REGINA CASTELI”.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora “FÁTIMA REGINA CASTELI” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fátima Regina Casteli e Pinheiro nasceu em 17 e maio de 1966, no município de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul. Seu pai, Advino Casteli e Alzira Casteli, são do Rio Grande do Sul e vieram com toda família para Mato Grosso em 1974, local onde é hoje o município de Primavera do Leste.

Fátima veio estudar em Cuiabá com apenas 12 anos de idade. Cresceu e constituiu família na capital. Hoje, é casada com Wesson Alves de Martins e Pinheiro, mãe de 3 filhos cuiabanos, madrastra de 4 e avó de 9 netos(as).

Fez a graduação em Serviço Social pela UFMT. Também é pós-graduada em Gestão de Marketing e Varejo pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Trabalhou 28 anos na Caixa Econômica Federal onde, nos últimos 7 anos (2010/2017), exerceu a função de Gerente Regional da Construção, contribuindo para construção de aproximadamente 20 mil unidades habitacionais na cidade de Cuiabá.

Aposentou-se em 2017. Hoje, atua como voluntária e apoiadora de Projetos Sociais, como LIRIOS, APOOC e Conecta 21.

Em razão do exposto, oferecemos o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora FÁTIMA REGINA CASTELI pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, *in verbis*:

“§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na



Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de novembro de 2023

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

